

131/8.09.0 - Serviços Gerais - P.F.	823.200,00
131/8.09.3 - Materiais de Consumo	100.000,00
131/8.09.4 - Despesas Diversas	970.000,00
131/8.13.0 - Instalação e Funcionamento Temporários - P.F.	827.820,00
231/8.89.1 - Pessoal Variável	352.800,00
241/8.85.1 - Pessoal Variável	382.200,00
311/8.81.1 - Pessoal Variável	400.000,00
321/8.82.1 - Pessoal Variável	1.563.200,00
321/8.82.3 - Materiais de Consumo	400.000,00
321/8.82.4 - Despesas Diversas	50.000,00
401/8.49.0 - Pessoal Fixo	894.000,00
431/8.33.0 - Pessoal Fixo	1.877.054,50
431/8.33.1 - Pessoal Variável	100.000,00
431/8.33.4 - Despesas Diversas	833.150,00
441/8.24.1 - Pessoal Variável	689.600,00
701/8.91.4 - Despesas Diversas	50.000,00
811/8.13.1 - Pessoal Variável	469.500,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será cobrado com o montante disponível verificado no exercício de 1963.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 11 de Agosto de 1964.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

Secretaria
Registrado em 48996

LEX Nº 16

"Disposições sobre abertura de crédito especial"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal

Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de agosto de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 622.252,00 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com execução do sumário de galinhas poedeiras.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o saldo verificado no exercício de 1963.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 19 de agosto de 1964.

Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data.

SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - RJ 48996

LEI Nº 77

"Disposições sobre a abertura e fechamento do comércio e das indústrias em geral, no Município de Pradópolis"

O Senhor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Destado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de agosto de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A abertura e fechamento do comércio e das indústrias em geral, no Município de Pradópolis, obedecerá ao seguinte horário:

I - Tratando-se de estabelecimentos comerciais:

- a) - nos dias úteis funcionará das 8,00 às 18,00 horas.
- b) - aos domingos e feriados nacionais e locais das 8,00 às 12,00 horas.

II - Tratando-se de estabelecimentos industriais: